



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 2.918, DE 30 DE MAIO DE 2.007.**  
*Altera elemento de despesa dos Programas IGDBF e Bolsa Família*

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os elementos da despesa dos programas federais IGDBF e Bolsa Família.

<b>PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA</b>			
08.244.0012.2.029			
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 13.000,00	Tesouro	
4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 38.893,95	Convênio Federais	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 51.893,95</b>		
<b>PROGRAMA IGDBF</b>			
08.244.0012.2.030			
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00	Tesouro	
3.3.90.39 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00	Convênio Federais	
3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica	R\$ 1.200,00	Tesouro	
3.3.90.39 - Outros Serviços – Pessoa Jurídica	R\$ 1.423,60	Convênio Federais	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.623,60</b>		

**Parágrafo Único** – As alterações necessárias serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual e Lei Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária 2007.

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos constantes no artigo 43º parágrafo 1º da Lei 4.320/64, especialmente de anulação parcial das dotações orçamentárias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 3º** - O presente gasto dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de maio de 2.007.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**